

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISAO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Licitação Eletrônica nº. 004/21

Objeto: Contratação de empresa ou de consórcio para prestação de serviços de engenharia, para Construção de Reservatório metálico em aço vitrificado da 4ª célula do Reservatório Henrique de Novais.

1. DA PRELIMINAR

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa RGS9 TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 18.054.777/0001-02), contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações da CESAMA que declarou a empresa SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA vencedora no referido certame.

A peça recursal foi divulgada no Portal de Compras do Governo Federal e na área de licitações, do *site* da CESAMA para conhecimento do seu inteiro teor por parte de todos os interessados.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

No prazo concedido para registro do recurso, manifestou-se a empresa RGS9 TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Estabelece o item 9.3 do Edital de Licitação Eletrônica nº. 004/21 os requisitos imprescindíveis para o reconhecimento do recurso administrativo, a saber:

9.3 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 9.2;
- b) ser remetido através de uma das seguintes formas: encaminhado digitalizado (escaneado) para o e-mail licita@cesama.com.br, protocolizado na sala do Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos ou encaminhado para o fax (32) 3692-9202;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

c) ser datilografado ou emitido por computador e conter: razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;

d) ser registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal;

No prazo recursal, a empresa RGS9 TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou suas razões recursais, e cumpriu os outros requisitos elencados no item 9.3 do edital. Assim, em análise aos requisitos de admissibilidade recursal, temos:

- Sucumbência: somente as empresas que não obtiveram êxito em sua pretensão de vencer o certame manifestaram intenção de registro recursal;
- Tempestividade: a RGS9 TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou suas razões recusais no prazo previsto em edital, enviando por e-mail o recurso para o Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos;
- Regularidade Formal: quando da apresentação das razões recursais, a recorrente observou as formalidades previstas no Edital, cumprindo o exigido no item 9.3.

Cumpre informar que houve registro de contrarrazões recursais pela empresa SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA.

O recurso administrativo apresentado atendeu aos requisitos de admissibilidade previstos na legislação e no instrumento convocatório, pelo que se passa à análise de suas alegações.

3. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

Pelo Instrumento Convocatório da Licitação Eletrônica nº 004/21 a CESAMA levou ao conhecimento público a abertura de certame cujo objeto é *Contratação de empresa ou de consórcio para prestação de serviços de engenharia, para Construção de Reservatório metálico em aço vitrificado da 4ª célula do Reservatório Henrique de Novais*, conforme descrição dos serviços constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

O Edital, convocando os interessados para a apresentação de suas propostas e fixando as condições de realização da licitação obedeceu as exigências legais e regulamentares para a formalização do ato administrativo.

A presidente iniciou a sessão às 9 horas do dia 03/08/21, informando que o critério de julgamento seria apurado através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO que incidirá linearmente sobre a planilha de orçamento da CESAMA e que o modo de disputa seria “fechado”.

Quatro empresas apresentaram suas propostas para o certame, conforme se verifica em Ata de Sessão anexada às fls. 477 a 480 do processo licitatório. Para aceitação da proposta e verificação da exequibilidade do preço (fls. 314 a 324) foram feitas diligências à empresa SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA a pedido da área técnica, como se vê nas fls. 331 a 338; e 350 a 355. Os documentos foram divulgados no site da Cesama para conhecimento de todos os interessados.

A aceitação da proposta após análise da exequibilidade do preço foi realizada pelo chefe do departamento de projetos, Ricardo Stahlschmidt Pinto Silva e encontra-se anexada a fl. 349.

Na fase de habilitação, a qualificação econômico-financeira e a análise técnica foram realizadas pelo contador da Cesama, Robson Dutra Ferreira e pelo engenheiro da Cesama, Ricardo Stahlschmidt Pinto Silva, respectivamente. Os outros documentos foram analisados pela presidente da Comissão que declarou a empresa SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA vencedora da Licitação Eletrônica 004/21.

Conforme Capítulo 9 do Edital da Licitação Eletrônica nº 004/21, foi concedido o prazo único de 5 (cinco) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, para que a Recorrente apresentasse suas razões devidamente fundamentadas. Tempestivamente o recurso digitalizado foi registrado em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal (fls. 498 e 499), conforme previsão constante no item 9.3.d do Edital.

A empresa SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA apresentou, tempestivamente, sua contrarrazão (fls. 502 a 506), como será visto abaixo.

As razões e contrarrazões do Recurso foram disponibilizadas para consulta no Portal de Compras do Governo Federal (fls. 507 a 509) e também no site da CESAMA.

4. DAS ALEGAÇÕES

A RGS9 TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA insurge-se contra a decisão da Comissão que declarou vencedora do certame a empresa SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA, em relação aos seguintes pontos: **(1)** inexecuibilidade do preço proposto; **(2)** apresentação dos “*índices de BDI completamente fora do aceite nacionalmente*”; **(3)** descumprimento do item 7.1 do edital onde “*o desconto deve ser único INCIDINDO LINEARMENTE*”; **(4)** a SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA “*é a autora de parte do projeto básico do reservatório*”; e **(5)** apresentação de CND “*fora do prazo de validade*”.

(1) Inexequibilidade do preço proposto

A recorrente alega que “*em resposta a “diligencia” da CESAMA apresentou meramente uma planilha com “contas de chegada” e uma carta sem demonstrar absolutamente nada e, inacreditavelmente, teve sua proposta considerada exequível*”.

Informa que “*Constatada e não contestada a inexecuibilidade numérica, verificou-se que a CESAMA não segue os itens 8.5.1 e 8.5.2 do edital, que traz em seu bojo a metodologia de execução da solicitada diligencia, limitando-se a aceitar uma planilha completamente irregular onde simplesmente o licitante SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO faz uma conta de chegada, dividindo o preço ofertado por um suposto BDI aleatório, não apresentando prova alguma de seus reais custos (...).*”

(2) Apresentação dos “índices de BDI completamente fora do aceite nacionalmente”

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

A recorrente afirma “vantagem indevida, na medida que o BDI apresentado para o item reservatório (12,31%) tem índices compatíveis com venda de materiais com destaque de ICMS.”

Continua a discorrer que “pelo BDI que apresentou, completamente discrepante dos padrões aceitos nacionalmente para serviços, tenciona apresentar, em total desobediência ao edital, e com grave perda de receita a prefeitura, nota com destaque de ICMS para o item reservatório, o que configura vantagem indevida ferindo de morte o princípio da isonomia entre licitantes.”

(3) Descumprimento do item 7.1 do edital onde “o desconto deve ser único INCIDINDO LINEARMENTE”

A recorrente segue afirmando que “não atendendo o item 7.1 do edital onde está claro que o desconto deve ser único INCIDINDO LINEARMENTE sobre a planilha da CESAMA, o que efetivamente não foi atendido, uma vez que foi aplicado desconto de 52,12% no item referente ao reservatório e zero nos demais itens da planilha.”

Afirma que “além de não atender o edital, permite uma flexibilização do fluxo de caixa, antecipando itens de interesse, que encontram-se sem desconto, alternativa de flexibilização não concedida aos demais licitantes, que devem aplicar o desconto linear a TODOS os itens, ferindo de morte o princípio da ISONOMIA entre os competidores.”

(4) A SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA “é a autora de parte do projeto básico do reservatório”

Observa que “é a autora de parte do projeto básico do reservatório, fato completamente vedado pelo edital no seu item 3.2.2, subitem I.”

(5) “Apresentação de CND “fora do prazo de validade”.

CONCLUSÃO DA RECORRENTE

A recorrente finaliza solicitando “a) A aplicação dos métodos de diligencia previstos no edital, bem como a elucidação do sistema tributário pretendido pela licitante; b) A

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

desclassificação da empresa SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO, por não haver demonstrado a exequibilidade de sua proposta conforme os itens de diligência editalícios, por ter apresentado descontos não lineares na proposta, por ter apresentado BDI discrepante do escopo de serviços pretendido pela CESAMA, e por ser autora do projeto de SPDA integrante do certame. Termos em que, Pedimos deferimento.”

5. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A empresa SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA apresentou suas contrarrazões recursais, nos termos a seguir, no intuito de esclarecer os fatos, a fim de que seja mantida a decisão da Comissão.

Registra inicialmente que “não há no Edital inteiro uma única regra comandando sobre a forma de apresentação/destaque de BDI. Assim, sem regra específica, não há falar em descumprimento do Edital.”

Afirma que “a recorrente nada comprova sobre o quanto alegado, não explica o que seria o tal BDI “nacionalmente” aceito e sequer demonstra por qual razão o mesmo eventualmente deve ser tomado obrigatoriamente como um paradigma a ser seguido sob pena de invalidade de quaisquer outros que dele destoassem.”

Assevera que “o BDI adotado para Obras e Serviços foi o de 22,78% e para Fornecimento foi o de 12,31% os quais são EXATAMENTE OS MESMOS adotados pela Planilha Oficial da CESAMA, o que afasta qualquer ilação incomprovada de que seriam insuficientes ou inadequados ou que estariam a demonstrar eventual não recolhimento de ISS, até porque a Planilha Oficial chega nos 12,31% para Fornecimentos considerando inclusive o ISS de 3,00% como referência de tributação.”

A recorrida continua sua defesa afirmando que a declaração de exequibilidade “nada mais representa do que uma resposta complementar à diligência anterior realizada pela douta Comissão que solicitou a abertura dos preços orçados”.

Quanto ao desconto linear destaca que “é dado sobre o valor da PLANILHA OFICIAL da CESAMA que totaliza R\$ 9.651.108,55 sobre o qual aplicou-se o percentual

e 47,11% de desconto ofertado pela recorrida, gerando uma proposta comercial (PREÇO DE VENDA) total de R\$ 5.104.471,31. Ou seja: o desconto foi linear.”

Referente ao projeto básico, a SM7 informa que “foi entregue pela recorrida à CESAMA em razão de contrato anteriormente firmado entre as partes, Contrato n. 28/2019, o qual previa ser obrigação da contratada em entregar o referido projeto.”

Observa que “realizou fornecimentos e serviços através de um contrato anterior (n. 28/2019) e após concluído aquele contrato, a CESAMA promoveu a desativação e remoção de um tanque em concreto de formato quadrado.”

Destaca que a “LICITAÇÃO EM CURSO e que refere expressamente ao RESERVATÓRIO METÁLICO VITRIFICADO COM DOMUS DE ALUMÍNIO. O projeto de SPDA antigo é meramente um projeto de PARARAIOS que mostra uma situação passada, não se confunde com eventual projeto de construção de reservatório metálico vitrificado com domus de alumínio.”

Prossegue informando que “as certidões de regularidade a serem apresentadas em sede de licitação pública precisam estar válidas NA DATA DE ABERTURA DO CERTAME, segundo regra contida na cláusula 6.7. do Edital CESAMA. A abertura do certame se deu no dia 03/08/2021 (preâmbulo do Edital), sendo que o encaminhamento das propostas e documentos deveriam ser efetuados até aquele dia e horário. A CND da Procuradora Geral do Estado de São Paulo, foi emitida em 06/07/2021 com prazo de validade de 30 dias, de forma que venceu após a data de 03/08/2021 ou seja, em 06/08/2021. A CND da Dívida Ativa foi emitida em 17/05/2021 com prazo de validade de 6 meses, de forma que também vencerá após a data de 03/08/2021. Destarte, não há qualquer irregularidade neste particular.”

CONCLUSÃO DA RECORRIDA

Infere que “devidamente rebatidos todos os argumentos recursais, de direito o julgamento da TOTAL IMPROCEDÊNCIA do recurso administrativo, mantida a r. decisão recorrida que entendeu conformes a proposta comercial e os documentos de habilitação apresentados pela recorrida.”

6. DA ANÁLISE DO RECURSO

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

A finalidade da licitação em empresas públicas, como é o caso da Cesama, é definida no art. 31 da Lei Federal Nº 13.303/16, que estabelece:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Por se tratar de tema exclusivamente técnico foi solicitado à área técnica, neste ato, representada pelo engenheiro Marcelo Mello do Amaral, diretor de Desenvolvimento e Expansão, que enviasse seu parecer que segue inteiro teor:

“Observando os lances dos participantes verificamos que a diligência e a solicitação de juntada de documentos à SM7 se deu em razão da forma de cálculo do valor de exequibilidade dado pela lei de licitações / regulamento. Todavia o que ocorreu é que basicamente os orçamentos obtidos no mercado apresentaram valores da ordem de R\$9,6 milhões enquanto que na disputa do certame se verificou a existência de duas categorias de desconto muito distintas: uma de descontos ínfimos (de 0,1% e 1%) e outra de descontos bastante significativos (de 37% e 47%). Fica claro que o valor do resultado somente foi considerado inexecutável na fórmula padrão pelo fato do preço da administração ser na casa de R\$9,6 milhões e por existirem duas ofertas ínfimas. Ou seja 3 dos 5 preços considerados no cálculo estavam no mesmo patamar, puxando a régua de referência para cima. Por outro lado percebe-se claramente que, no mercado, o valor efetivo de execução está na ordem de grandeza de R\$5,5 milhões (visto a oferta de duas empresas neste patamar de valor). Temos portanto uma empresa 8% aproximadamente acima da média de fato de R\$5,5 milhões e outra de 8% abaixo! Variação perfeitamente tolerável para valores desta ordem de grandeza.

A empresa SM7 apresentou documentos ratificando os valores propostos de desconto e dada a modalidade de julgamento, é o parâmetro que iremos considerar. Os BDIs considerados para efeito de celebração do futuro contrato administrativo serão aqueles constantes do edital, uma vez que se trata de recomendação do TCU. Existem no certame mecanismos de punição caso ocorram descumprimentos por parte da

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

empresa contratada. Da mesma forma não há evidências de que no preço proposto do vencedor do certame exista ilícito em relação a tributos e etc. Não se pode abrir mão de uma contratação de menor valor financeiro por uma de maior apenas baseado na possibilidade de que a mesma não conseguirá cumprir o acordado. Portanto visando o princípio da economicidade, somos pela manutenção do resultado."

Foram analisados os seguintes pontos do recurso impetrado pela Recorrente:

(1) Inexequibilidade do preço proposto

A Súmula 262 do TCU trata da presunção relativa de inexequibilidade de preços, portanto, *"é dever da administração, diante das razões deste recurso, conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta"*.

Conforme se vê no Acórdão n.º 1857/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União que pode ser utilizado em analogia ao art. 56, §3º da Lei Federal nº 13.303/16:

Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 **não são absolutos**, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente.

Mediante auditoria realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – (Ifam), com o objetivo de fiscalizar obras do Programa de Trabalho "Funcionamento da Educação Profissional no Estado do Amazonas", o Tribunal identificou possíveis irregularidades, dentre elas, a desclassificação sumária de empresa privada em processo licitatório no qual apresentara preço inferior em cerca de 25% da empresa que fora contratada. Para o relator, o Ifam agira de modo indevido ao desclassificar a empresa que apresentara o menor preço sem lhe conferir oportunidade de comprovar a viabilidade de sua proposta, isso porque "os critérios elencados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para definir a proposta inexequível apenas conduzem a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços". Nesse cenário, para o relator, considerando que a empresa desclassificada houvera apresentado a melhor proposta, caberia ao Ifam diligenciar junto a tal pessoa jurídica, "de modo a comprovar a viabilidade dos valores de sua oferta, de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto". Todavia, deixou de imputar responsabilidade pelo fato ao Diretor do Ifam, por não haver nos autos elementos que vinculassem sua conduta à adoção das medidas requeridas. Ainda para o relator, a lógica por trás disso

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

é que medidas dessa natureza estariam afetas a setores operacionais, a exemplo da comissão de licitação, não competindo esse tipo de atribuição ao nível gerencial da entidade, na qual se insere o dirigente máximo. Assim, no ponto, votou pela não responsabilização do Diretor do Ifam, sem prejuízo que fossem sancionados os servidores diretamente envolvidos com a irregularidade, o que foi acolhido pelo Plenário. Acórdão n.º 1857/2011, TC-009.006/2009-9, rel. Min.-Subst. André Luis de Carvalho, 13.07.2011.

Portanto, a CPL teve o cuidado de abrir diligência garantindo a empresa recorrida a oportunidade de se manifestar quanto aos preços propostos. As respostas encontram-se no sitio eletrônico da Cesama, nos links abaixo.

http://www.cesama.com.br/site/uploads/arquivos_editais/1956/162808531799699952202.pdf

http://www.cesama.com.br/site/uploads/arquivos_editais/1956/162824612223812231198.pdf

Para finalizar as dúvidas referentes ao assunto, a Comissão resolveu abrir nova diligência que pode ser consultada no link abaixo, de modo a ficar comprovada a exeqüibilidade da proposta da empresa SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA.

http://www.cesama.com.br/site/uploads/arquivos_editais/1956/16300885864942973421.pdf

Utilizando o argumento da área técnica apresentado no início desta análise, verifica-se que se houvessem apenas as duas empresas melhor classificadas e suprimindo as duas menores propostas, o preço da SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA não seria inexecutável, visto que a segunda colocada ofertou um desconto de 37,12% sendo apenas superada pela primeira colocada.

MEMÓRIA DA ANÁLISE - PREÇO GLOBAL

EMPRESAS	VALOR	% relativo ao preço CESAMA	Valor > 50% CESAMA	Exeqüibilidade
SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTACAO LTDA	R\$ 5.104.471,31	47,11%	R\$ 5.104.471,31	OK
RGS9 TECNOLOGIA, IMPORTACAO E CONSTRUÇOES LTDA.	R\$ 6.068.617,05	37,12%	R\$ 6.068.617,05	OK
			Desclassificado	
			Desclassificado	
			Desclassificado	

Media das Empresas	R\$ 5.586.544,18	-42,1%
VALOR ESTIMADO	R\$ 9.651.108,55	
MENOR VALOR P/ ANÁLISE	R\$ 5.586.544,18	
PARAMETRO DE EXEQÜIBILIDADE	R\$ 3.910.580,93	

Indo ao encontro do – Acórdão 230/2000 – Plenário TCU que determina: “8.5.5. *na contratação com terceiros, os preços acordados devem ser equivalentes àqueles praticados no mercado, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações.*”, verificamos que a segunda colocada também garantiu um desconto razoável, comprovando que o mercado pode alcançar este patamar.

Portanto, esta Comissão conclui pela exeqüibilidade da proposta apresentada pela empresa SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA.

(2) apresentação dos “índices de BDI completamente fora do aceito nacionalmente”;

Os índices do BDI apresentados pela empresa SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA foram os adotados na licitação, como se vê na figura abaixo, trecho retirado da planilha de orçamento, parte integrante do edital.

244			DESMONTAGENS DE PEÇAS E CONEXÕES (EM AÇO) DO ANTIGO RESERVATÓRIO			-	-	2.665,39	3.274,21		
244.1	COMPOSIÇÃO 19	COMPOSIÇÃO	DESMONTAGEM DE PEÇAS E CONEXÕES EM AÇO CARBONO DN 350 A 600MM	KG	1155,00	0,74	0,91	854,70	1.051,05		22,78%
244.2	COMPOSIÇÃO 25	COMPOSIÇÃO	DESMONTAGEM DE PEÇAS E CONEXÕES EM AÇO DN 600MM	UND	2,00	501,50	615,74	1.003,00	1.231,48		22,78%
244.3	COMPOSIÇÃO 10	COMPOSIÇÃO	DESMONTAGEM DE PEÇAS E CONEXÕES EM AÇO DN 800MM	UND	1,00	807,69	991,68	807,69	991,68		22,78%
25			RESERVATÓRIO METÁLICO HENRIQUE DE NOVAIS - 4ª CÉLULA			-	-	7.775.929,79	8.734.010,69		
25.1			FORNECIMENTO DE RESERVATÓRIO METÁLICO INCLUSIVE BASE			-	-	7.767.676,63	8.723.879,87		
25.1.1	COT_RIS_01	COTAÇÕES	FORNECIMENTO, MONTAGEM DE TANQUE DE AÇO PARAFUSADO, COM REVESTIMENTO VITRIFICADO E TETO EM DOMUS GEODÉSICO DE ALUMÍNIO, INCLUSIVE SONDAGEM, PROJETO ESTRUTURAL E EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES E DA BASE DO RESERVATÓRIO.	CJ	1,00	7.767.676,63	8.723.879,87	7.767.676,63	8.723.879,87	SM	12,31%
25.2			ESCALADA MARINHEIRO E GUARDA CORPO CAIXA EXTRAVASOR			-	-	8.251,16	10.130,82		

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
 CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
 Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
 Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
 CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Os BDIs (de serviço e fornecimento) adotados pela Cesama utilizaram como base de cálculo o Acórdão 2622/13 do Plenário do Tribunal de Contas da União e seus cálculos foram disponibilizados no instrumento convocatório.

(3) descumprimento do item 7.1 do edital onde “o desconto deve ser único INCIDINDO LINEARMENTE”;

A planilha apresentada pela empresa declarada vencedora restou-se apenas para justificar o desconto ofertado de 47,11% (quarenta e sete vírgula onze por cento), onde se percebe que foi possível tal desconto, devido ao preço do fornecimento do reservatório metálico, também justificada por esta empresa na terceira diligência:

Destacamos que, na época da pesquisa de mercado, 20/10/2020, realizada por essa Companhia a qual auxiliou na composição dos preços do certame em questão, a pandemia da COVID-19 ainda se alastrava pelo mundo com impactos econômicos nunca antes vistos e que têm reflexo até hoje em algumas áreas da economia. Felizmente, com os avanços da medicina e maior controle sobre esta pandemia, a economia voltou a respirar e a variação dos preços está mais estável, aumentando a segurança e refletindo diretamente no preço ofertado pela SM7 Engenharia em sua proposta comercial para a LE Nº 004/21.

(...)

Com a retomada da estabilidade do mercado, somado ao retorno da previsibilidade da variação do dólar e à menor variação de preços dos insumos, além da expertise da SM7 Engenharia em garantir negociações diferenciadas com seus fornecedores, é possível atingir preços competitivos nos certames como este em questão.

O desconto para efeito de cálculo da contratação será o aplicado pela Cesama em sua planilha respeitando o item 7.1 do edital.

(4) a SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA “é a autora de parte do projeto básico do reservatório”;

Durante a sessão do certame, conforme consta em ata (fls. 477 a 480), o chefe do Departamento de Projetos, Ricardo Stahlschmidt Pinto Silva, esclareceu a dúvida da recorrente referente à empresa SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA ser a autora de parte do projeto básico do reservatório, conforme apresentado abaixo.

“Quanto ao projeto apresentado no processo licitatório, desenvolvido pela TanksBR, temos a esclarecer: como pode ser visto no carimbo deste projeto, o mesmo é

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

intitulado Adequação do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA do complexo Reservatório HENRIQUE NOVAIS na data de 20/03/2020. Este projeto foi desenvolvido no âmbito do contrato CT 28/2019 celebrado entre a Cesama e a SM7 entre agosto de 2019 e agosto de 2020 relativo a implantação de um reservatório vitrificado de 4200 m3. Fazia parte do escopo deste contrato a implantação do SPDA para todos os reservatórios que compõe o complexo Henrique de Novais. Como é esclarecido no Edital, foi demolido um reservatório existente e, para o novo reservatório, deverá ser desenvolvido projeto de SPDA, o qual será integrado ao SPDA existente. Diante disso, esclarecemos que não houve participação da empresa SM7 no desenvolvimento do projeto do reservatório de 5200 m3 objeto deste processo licitatório e a apresentação do projeto de SPDA implantado para o complexo Henrique de Novais tem como objetivo principal garantir que os participantes deste processo tenham acesso as mesmas informações disponíveis para a intervenção em questão, garantindo a isonomia de informações neste processo licitatório. Em vista disso, discordamos na alegação do licitante relativa a isonomia de escopo entre as licitantes, pois a apresentação do projeto busca, justamente, garantir essa isonomia.”

Em se tratando de assunto de ordem estritamente técnica, a Comissão acompanha o engenheiro Ricardo Stahlschmidt Pinto Silva e entende que não houve descumprimento do item 3.2.2 do edital no que tange a vedação definida no art. 44, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16.

5) apresentação de CND “fora do prazo de validade”.

O item 6.2 do instrumento convocatório e o art. 106 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC) autorizam a substituição dos documentos de habilitação pelo SICAF em vigor na data fixada para a sua apresentação.

6.2 Os documentos relacionados no item 6.1 deste Capítulo poderão ser substituídos pelos CAGEL - Cadastro Geral de Licitantes do Município ou pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - em vigor na data fixada para sua apresentação, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

Art. 106. Alternativamente, a Cesama utilizará dois cadastros distintos, o Cadastro Geral de Licitantes do Município (Cagel) e o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ambos para fins de comprovação de habilitação e/ou contratação.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Portanto, a presidente da Comissão emitiu o SICAF em 03/08/2021 (fl. 319), e nesta data todos os documentos estavam dentro do prazo de validade. Na data de solicitação dos documentos de habilitação, 09/08/2021, apenas o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) estava vencido, porém foi apresentado junto aos documentos de habilitação da empresa SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA conforme consta nas fls. 397 e 398 do processo licitatório, garantindo o atendimento ao item 6.2.1 do edital.

6.2.1 Se os documentos relacionados no item 6.1, indicados no SICAF ou CAGEL, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

6.2.2 Na ausência de documentos constantes do item 6.1 e subitens, a Comissão Permanente de Licitação poderá consultar os sites dos órgãos emissores, juntando-os aos autos.

7. DA CONCLUSÃO

Considerando o princípio da economicidade e da proposta mais vantajosa, conclui-se que a proposta e os documentos de habilitação da empresa SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA estão em conformidade com o exigido em edital.

Cabe ressaltar que o procedimento licitatório foi integralmente conduzido dentro da legalidade, sendo norteado pelos princípios que regem as compras públicas, sobretudo, aqueles que dizem respeito à eficiência, isonomia e moralidade nos negócios administrativos.

Em face de todo o exposto, esta Comissão **opina** por **NÃO ACATAR** a manifestação registrada pela empresa RGS9 TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, indeferindo o recurso ora impetrado e mantendo sua decisão.

Conforme art. 80 do RILC, este julgamento será encaminhado à segunda instância administrativa para decisão final.

Em 01 de setembro de 2021.

Renata Neves de Mello
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.